



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



INDICAÇÃO IND 007/2019 , DE 2019

(Do Deputado Leandro Grass)

L I D O
Em, 05/02/19

Sugere a Secretaria de Estado de Saúde a realização dos trâmites necessários para a assinatura de convênio com a Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal – AMA-DF, a fim de garantir o atendimento das pessoas com autismo atendidas por aquela entidade.

18:33
11/02/2019

SECRETARIA LEGISLATIVA 10565

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.

143 do seu Regimento Interno, sugere a Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, providências no sentido de promover os trâmites necessários para a assinatura do convênio com a Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal – AMA-DF, no âmbito do processo nº 0060-003443/2016, com vista a evitar a suspensão do atendimento dos jovens a adultos com autismo atendidos por aquela entidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal – AMA-DF, entidade sem fins econômicos, fundada em 29 de agosto de 2000, com sede em Brasília-DF, localizada na Avenida Sucupira s/n, no Instituto de Saúde Mental, é uma entidade mantida por meio de contribuições dos associados, doações e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais e desenvolve, gratuitamente, programas e projetos sociais de relevante interesse público, cujas ações buscam atingir, em especial, jovens e adultos autistas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



Ao longo de sua trajetória, a AMA-DF tem promovido esforços na pesquisa, estudo e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como desenvolver programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação, inclusão e integração social destas pessoas, favorecendo o pleno exercício de seus direitos fundamentais, assegurado o livre ingresso, dentro da capacidade de atendimento da instituição, de acordo com relatório médico.

O desafio da AMA-DF também busca promover a cidadania, no exercício dos direitos constitucionais destas pessoas quanto a educação, saúde, lazer e proteção, desenvolvendo ao máximo habilidades e competências, favorecendo o seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente.

No exercício do seu mister institucional, desde a sua fundação, a AMA-DF contou com o apoio do Poder Executivo do Distrito Federal por meio da realização de diversos convênios, seja no âmbito da Educação, pela oferta de monitores e professores, seja pelo fornecimento de transporte e também no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a sessão do espaço utilizado pela entidade, além de serviços ambulatoriais e de alimentação por intermédio do Instituto de Saúde Mental.

Com o passar dos anos e em virtude do agravamento de crises com restrição orçamentária e de pessoal, os convênios com a SEEDF e com o transporte não foram renovados, restando unicamente o convênio com a Secretaria de estado de Saúde, convênio esse essencial para a continuidade do atendimento dos autistas que frequentam a instituição e não dispõe de qualquer alternativa para serem atendidos, já que o DF não dispõe de unidades de atendimento integral destinado a esse público.

Com efeito, tramita desde 31 de março de 2016 o processo de convênio tombado sob o número 0060-003443/2016, sem que tenha sido levado a efeito a

assinatura do convênio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND. N° 007	1/2019
FIS	01 Jan/2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



Essa situação coloca em risco jurídico a continuidade do atendimento promovido pela AMA-DF e necessita de urgente intervenção desta pasta para promover as tratativas finais do convênio, com vistas a dar efetividade ao que dispõe a Lei federal nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a nossa “Lei Distrital do Autismo”, qual seja a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que assegura, dentre outros direitos a manutenção de unidades de atendimento específico para o público autista¹.

Isto posto, solicitamos providências com a urgência que o caso requer, no sentido de promover os trâmites necessários para a assinatura do convênio entre o Governo do Distrito Federal e a Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal – AMA-DF, a fim de garantir a efetividade dos direitos dos assistidos por aquela entidade.

Sala das Sessões, em


Deputado LEANDRO GRASS
REDE Sustentabilidade



¹ Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal a obrigatoriedade de o Poder Executivo manter unidades específicas para o atendimento integrado de saúde e educação a pessoas portadoras de autismo, seja por convênio, seja por parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, e dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com distúrbios mentais genéricos.

§ 1º Os recursos necessários para atender os serviços dispostos nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como de dotações orçamentárias e outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/02/2019 15:45


Alex Cojorian
Matrícula 13171

